



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 64/17:**

Atribui à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão comercial dos Terrenos Urbanos que integram as Centralidades do Andulo, Kuito, Kapari, Baía Farta, Luhongo, Lobito, Tchibodo, Sumbe, Bailundo, Caála, Lossambo, Quilemba, Km 44, Zango 0, Zango V, KK 5000, Dundo, Luena, Praia Amélia, 5 de Abril e do Quilomoço, nas respectivas Províncias. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 65/17:**

Atribui à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos Terrenos Urbanos da Cidade do Kilamba, nos termos das poligonais e das coordenadas geográficas locais que aprovam o foral da Cidade do Kilamba. — Revoga toda legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril.

**Decreto Presidencial n.º 66/17:**

Estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no perímetro do Sambizanga e o seu regime jurídico, exclui da reserva fundiária da Província de Luanda os terrenos identificados na área do Sambizanga destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio e atribui a gestão comercial dos referidos terrenos à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 67/17:**

Estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no perímetro das Encostas da Boavista e estabelece o seu regime jurídico, exclui da Reserva Fundiária da Província de Luanda os terrenos identificados na Área do Sambizanga, Bairro Operário e Boavista, destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio e atribui a gestão comercial dos referidos terrenos à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 64/17**  
de 22 de Março

Considerando que o processo de construção na Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Convindo assegurar a integração e inserção, nas novas urbanizações, de projectos de iniciativa privada em terrenos infra-estruturados com vista a dinamizar o processo de desenvolvimento urbano nas respectivas áreas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão comercial dos terrenos urbanos que integram as seguintes Centralidades:

- a) Centralidade do Andulo, na Província do Bié;
- b) Centralidade do Kuito, na Província do Bié;
- c) Centralidade de Kapari, na Província do Bengo;
- d) Centralidade da Baía Farta, na Província de Benguela;
- e) Centralidade do Luhongo, na Província de Benguela;
- f) Centralidade do Lobito, na Província de Benguela;

- g) Centralidade de Tchibodo, na Província de Cabinda;
- h) Centralidade do Sumbe, na Província do Cuanza-Sul;
- i) Centralidade do Bailundo, na Província do Huambo;
- j) Centralidade da Caála, na Província do Huambo;
- k) Centralidade do Lossambo, na Província do Huambo;
- l) Centralidade de Quilemba, na Província da Huíla;
- m) Centralidade do Km 44, na Província de Luanda;
- n) Centralidade do Zango 0, na Província de Luanda;
- o) Centralidade do Zango V, na Província de Luanda;
- p) Centralidade KK 5 000, na Província de Luanda;
- q) Centralidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte;
- r) Centralidade do Luena, na Província do Moxico;
- s) Centralidade da Praia Amélia, na Província do Namibe;
- t) Centralidade 5 de Abril, na Província do Namibe;
- u) Centralidade do Quilomoço, na Província do Uíge.

2. As delimitações dos terrenos das Centralidades identificadas no número anterior do presente Diploma são as constantes das poligonais e das coordenadas geográficas locais dos respectivos Planos de Urbanização.

3. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

**ARTIGO 2.º**  
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 65/17**  
de 22 de Março

Considerando que o Processo de Construção na Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 204/14, de 14 de Agosto, introduziu alterações ao Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril, tendo conferido à Administração da Cidade do Kilamba a gestão da propriedade dos terrenos urbanos;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do regime jurídico dos terrenos urbanos, infra-estruturados por iniciativa pública, da Cidade do Kilamba, conferindo à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão da sua propriedade de modo a assegurar o processo racional e económico que permita o ordenamento e controlo da gestão sustentável;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos da Cidade do Kilamba, nos termos das poligonais e das coordenadas geográficas locais que aprovam o foral da Cidade do Kilamba, estabelecido ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 32/11, de 9 de Fevereiro.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

**ARTIGO 2.º**  
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 66/17**  
de 22 de Março

Tendo em conta que os terrenos urbanos do Sambizanga, pelo valor paisagístico e económico que representam, necessitam que a sua gestão seja assegurada por uma estrutura empresarial encarregue de controlar e orientar a administração mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado, no processo de requalificação e expansão da Cidade de Luanda;

Considerando que a área do Sambizanga seleccionada para a implementação de infra-estruturas e equipamentos sociais, integra a reserva fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, para fins de promoção habitacional;

Havendo necessidade de desafectar a referida área da reserva fundiária da Província de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no perímetro do Sambizanga e estabelece o seu regime jurídico.

ARTIGO 2.º  
(Desafecção)

São excluídos da reserva fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, os terrenos identificados na área do Sambizanga destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio, conforme demarcados no Anexo I do presente Diploma e nos termos da poligonal e das coordenadas geográficas locais do Anexo II do presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Gestão dos terrenos)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos referidos no artigo anterior.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

3. O órgão responsável pelo processo de requalificação e desenvolvimento urbano da respectiva jurisdição territorial deve proceder à entrega dos espaços urbanos infra-estruturados, de acordo com o plano urbanístico, à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. para efeitos da gestão comercial referida nos números anteriores.

ARTIGO 4.º  
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I



## ANEXO II

PONTO	X	Y
1	309.794.5694	9026380.646
2	309822.3245	9026403.99
3	309858.2027	9026419.65
4	310081.5295	9026479.574
5	310122.3814	9026496.548
6	310147.9571	9026514.759
7	310186.9989	9026563.894
8	310204.7956	9026619.4
9	310238.6715	9026866.106
10	310250.4505	9026932.864
11	310272.0443	9027016.342
12	310332.5714	9027175.148
13	310396.8675	9027406.619
14	310406.828	9027470.364
15	310402.7825	9027489.306
16	310386.3802	9027489.812
17	310317.0017	9027440.257
18	310274.3485	9027427.072
19	310251.509	9027408.771
20	310233.5998	9027389.706
21	310248.4581	9027378.073
22	310118.8968	9027252.057
23	310119.6694	9027225.011
24	310113.6035	9027218.175
25	310088.5704	9027215.165
26	310058.0456	9027200.098
27	310035.4562	9027175.506
28	309996.0375	9027104.724
29	309979.4483	9027090.89
30	309960.8754	9027080.268
31	309943.7629	9027065.079
32	309941.3519	9027040.68
33	309942.1847	9027021.293
34	309931.6357	9026996.649
35	309913.4785	9026987.247
36	309889.7963	9026987.247
37	309844.2975	9027003.945
38	309828.7755	9027002.829
39	309820.4353	9026988.349
40	309824.4285	9026957.256
41	309818.9492	9026944.824
42	309789.497	9026910.256
43	309735.7144	9026855.046
44	309702.8956	9026807.58

PONTO	X	Y
45	309682.6983	9026792.809
46	309625.8349	9026767.562
47	309604.8766	9026751.887
48	309562.6247	9026702.929
49	309555.2123	9026686.098
50	309551.8704	9026667.751
51	309525.5574	9026638.998
52	309509.5813	9026635.776
53	309496.3778	9026634.393
54	309487.3445	9026627.211
55	309468.2884	9026602.334
56	309410.8971	9026510.431
57	309342.7919	9026460.212
58	309314.804	9026435.232
59	309301.0529	9026412.635
60	309284.9481	9026364.21
61	309273.2955	9026344.191
62	309251.1103	9026320.361
63	309225.5287	9026306.008
64	309197.0392	9026301.779
65	309181.0948	9026311.999
66	309171.884	9026326.579
67	309152.5507	9026368.078
68	309129.9058	9026378.308
69	309029.5697	9026356.154
70	308980.2524	9026321.375
71	308944.2037	9026226.345
72	308945.1358	9026176.031
73	308960.0675	9026132.148
74	308974.8458	9026092.193
75	308974.8458	9026044.403
76	308946.489	9025975.511
77	308948.6446	9025931.493
78	308970.8875	9025897.072
79	309116.4229	9025905.285
80	309211.559	9025919.094
81	309315.4907	9025946.178
82	309387.7809	9025975.902
83	309478.7462	9026020.573
84	309514.5162	9026044.82
85	309544.4784	9026076.432
86	309623.0586	9026179.247
87	309672.0239	9026237.579

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 67/17**  
de 22 de Março

Tendo em conta que os terrenos urbanos das Encostas da Boavista, pelo valor paisagístico e económico que representam, necessitam que a sua gestão seja assegurada por uma estrutura empresarial encarregue de controlar e orientar a administração mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado, no Processo de Requalificação e Expansão da Cidade de Luanda;

Considerando que o Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade, que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Considerando que a Área das Encostas da Boavista, seleccionada para a implementação de infra-estruturas, arranjos exteriores e equipamentos sociais, integra a Reserva Fundiária da Província de Luanda, criada através do Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro;

Havendo necessidade de desafectar a referida Área da Reserva Fundiária da Província de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no Perímetro das Encostas da Boavista e estabelece o seu regime jurídico.

**ARTIGO 2.º**  
**(Desafecção)**

São excluídos da Reserva Fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, os terrenos identificados na Área do Sambizanga, Bairro Operário e Boavista, destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio, conforme demarcados no Anexo I do presente Diploma e nos termos da poligonal e

das coordenadas geográficas locais do Anexo II do presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
**(Gestão dos terrenos)**

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos referidos no artigo anterior.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

3. O órgão responsável pelo Processo de Requalificação e Desenvolvimento Urbano da respectiva jurisdição territorial deve proceder à entrega dos espaços urbanos infra-estruturados, de acordo com o plano urbanístico, à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. para efeitos da gestão comercial referida no número anterior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Receitas)**

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

**ARTIGO 5.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I



## ANEXO II

PONTO	X	Y
1	309129	9026378
2	309067	9026558
3	309129	9026378
4	309029	9026356
5	308980	9026321
6	308944	9026226
7	308945	9026176
8	308960	9026132
9	308974	9026092
10	308974	9026044
11	308946	9025975
12	308948	9025931
13	308970	9025897
14	308298	9025613
15	308312	9025614
16	308946	9025975
17	308323	9025638
18	308355	9025638
19	308948	9025931
20	308970	9025897
21	309116	9025905
22	3029211	9025919
23	309315	9025946
24	309387	9025975
25	309478	9026020
26	309514	9026044
27	309544	9026076
28	309623	9026179
29	309672	9026237
30	309794	9026380
31	309822	9026403
32	309858	9026419
33	307875	9026193
34	307853	9026260
35	307728	9026222
36	307685	9026364
37	307578	9026347
38	307561	9026366
39	307542	9026380
40	307537	9026396
41	307464	9026423
42	307439	9026420
43	307410	9026402
44	307272	9026364
45	307251	9026341
46	307194	9026246
47	306983	9026088
48	306909	9026015
49	306789	9025920
50	306770	9025895
51	306759	9025862
52	306750	9025807
53	306732	9025775
54	306697	9025762
55	306587	9025762
56	306544	9025718
57	306552	9025698
58	306649	9025713
59	306674	9025702
60	306685	9025672
61	306667	9025646
62	306604	9025610
63	306598	9025593
64	306612	9025581
65	306665	9025581
66	306731	9025600
67	306754	9025616
68	306814	9025642
69	306884	9025653

PONTO	X	Y
70	306934	9025652
71	306981	9025693
72	306994	9025716
73	307031	9025835
74	307042	9025857
75	307065	9025889
76	307114	9025933
77	307153	9025954
78	307212	9025968
79	307284	9025974
80	307303	9025992
81	307313	9026017
82	307336	9026042
83	307408	9026088
84	307382	9026129
85	307414	9026154
86	307422	9026192
87	307448	9026184
88	307478	9026186
89	307479	9026177
90	307539	9026206
91	307562	9026204
92	307564	9026196
93	307546	9026183
94	307552	9026158
95	307572	9026113
96	307575	9026088
97	307565	9026075
98	307575	9026043
99	307576	9025989
100	307562	9025965
101	307624	9025952
102	307671	9025945
103	307690	9025930
104	307700	9025906
105	307717	9025919
106	307748	9025914
107	307769	9025881
108	307766	9025847
109	307769	9025827
110	307806	9025773
111	307800	9025788
112	307806	9025773
113	307869	9025726
114	307888	9025718
115	307900	9025715
116	307927	9025715
117	308000	9025720
118	308028	9025720
119	308062	9025715
120	308100	9025715
121	308118	9025721
122	308134	9025736
123	308145	9025743
124	308155	9025743
125	308189	9025695
126	308186	9025688
127	308176	9025686
128	308149	9025709
129	308134	9025713
130	308121	9025706
131	308114	9025697
132	308126	9025691
133	308136	9025698
134	308146	9025695
135	308193	9025656
136	308290	9025622
137	308395	9025556

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.